

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE**, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

**NOTIFICADA: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI**, inscrita no CNPJ sob o número 08.704.069/0001-08, estabelecida à Rodovia Armando Martinelli, nº 15 – Fundos – Santa Terezinha, na cidade de Colatina/ES, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais de expediente no dia 26/07/2021.

A notificada tem se recusado a entregar o item solicitado nas Ordens de Compra nº 158717, emitida no dia 26/01/2021, que perfaz um total de R\$3.799,00 (três mil setecentos e noventa e nove reais). Importante destacar que a empresa já fora notificada em três oportunidades, não sendo até a presente data, respondidas à Administração.

O item que foi registrado em ata é de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Administração Pública Municipal e o atraso tem causado grandes transtornos.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a ata de registro de preços com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos.

Pelo descumprimento do que foi estabelecido em ata, está prevista as seguintes sanções:

*“(...)*

*6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

*6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*



*Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.*

*6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:*

*6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, primeiramente advertência à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, poderá aplicar a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal, além da aplicação das multas previstas no contrato.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 18 de maio de 2022.

---

**Danilo Wagner Veloso**

Prefeito Municipal

---

**Hudson Aparecido Almeida**

Secretario Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

---

**Charles Jefferson Santos**

Procuradoria Geral do Município

OAB/MG 123.071